



PROJETO DE LEI N° 2.259, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2002.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aprovada a pauta de valores venais de terrenos e edificações, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2002, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2° O acréscimo nos valores da pauta de valores venais de terrenos e edificações para o exercício de 2002, de que trata o art. 1°, não será superior em relação aos valores de 2001 à variação acumulada do Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP-DI -, apurado pela Fundação Getúlio Vargas no período de dezembro de 2000 a novembro de 2001, desde que mantidas e inalteradas as características de natureza física e jurídica do lançamento de 2001.

Art. 3° Os parcelamentos do solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Fiscal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 082, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 4º Em caráter excepcional, o prazo de que trata a legislação referente ao IPTU, para fins de recadastramento junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento, fica prorrogado até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.